

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA SANEAMENTO BÁSICO SÃO PAULO

Processo CVM RJ-2009-4683

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 22.05.09, pela CIA SANEAMENTO BÁSICO SÃO PAULO contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada pelo atraso de 2 dias na entrega do 3º ITR/2008 comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 82/09, de 30.04.09 (fl. 04).

Em seu recurso (fls. 01/03), a Companhia alega, principalmente, que:

- a. o atraso ocorreu em função da importância de reconhecer nas demonstrações financeiras relativas ao 3º trimestre de 2008 os efeitos do acordo firmado em 17.11.08 entre a companhia e o Estado de São Paulo a respeito do reembolso de complementação de aposentadorias e pensões que envolve valores expressivos e, por consequência, impacto relevante no resultado do trimestre;
- b. uma vez assinado o referido aditamento, era preciso proceder aos ajustes contábeis nas demonstrações financeiras relativas ao 3º trimestre de 2008 e à sua revisão pela auditoria independente, o que, em conjunto, levou ao atraso no cumprimento da obrigação de arquivamento das informações trimestrais perante a CVM; e
- c. a companhia apresentou o referido ITR em 19.11.08, sendo o atraso uma questão excepcional devido a fatores que não estavam sob o controle da companhia.

Entendimento da GEA-3

A nosso ver, as alegações da CIA SANEAMENTO BÁSICO SÃO PAULO não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

4. Ademais, em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.09.08 somente em 19.11.08 (fl.05) fora, portanto, do prazo estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.08 (fl. 06) e (ii) a Companhia encaminhou o 3º ITR/2008 em 19.11.08.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CIA SANEAMENTO BÁSICO SÃO PAULO, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas